



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, FISCALIZAÇÃO E TOMADA DE CONTAS

PARECER

APROVADO 1º TURNO

13 / 10 / 2020

Presidência CMA

PROJETO DE LEI N° 025/2020 – ALTERA A LEI N.º 3.356, DE 20 DE OUTUBRO DE 2010, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA PÚBLICA MUNICIPAL DE ARACRUZ/ES – com SUBSTITUTIVO

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: Carlos Alberto Pereira Vieira

APROVADO 2º TURNO

19 / 10 / 2020

Presidência CMA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei n° 025/2020 tem por objetivo acrescentar o Inciso XV ao art. 37 da Lei 3.356/2010, a fim de conceder abono de falta aos profissionais do magistério.

A Comissão de Constituição, legislação, Justiça e Redação exarou parecer favorável à matéria com Substitutivo.

II – MÉRITO

Essa relatoria passa a análise ao referido Projeto de Lei, nos termos definidos no artigo 30, II do Regimento Interno, a saber:

Art. 30– Sem prejuízo do dispositivo no Art. 27, § 2º, da Lei Orgânica, compete:

(...)

II – À Comissão de Economia, Finanças, Fiscalização e Tomada de Contas, os aspectos econômicos e financeiros, e, especialmente:

a – A matéria tributária, abertura de crédito adicional, operações de crédito, dívida pública, anistia e remissões de dívidas e outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou receita do município, ou repercutem no patrimônio



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao analisar a proposição verifica-se que o Projeto de Lei nº 025/2020 tem por objetivo acrescentar o Inciso XV ao art. 37 da Lei 3.356/2010, a fim de conceder abono de falta aos profissionais do magistério, limitando a seis faltas por ano, sendo concedido no dia do planejamento individual.

Não fica especificado qualquer ônus para a administração que comprometa, de imediato, o orçamento necessitando de remanejamento ou abertura de crédito para cobrir despesas com as ações previstas no projeto, não havendo, portanto, comprometimento do orçamento do Poder Executivo Municipal.

III – CONCLUSÃO

Desta forma, após estudos não identifica-se no projeto quaisquer impedimento de ordem orçamentária ou financeira para aprovação da proposição como se apresenta, razão pela qual esta relatoria se manifesta pelo prosseguimento do Projeto de Lei nº 057/2020 com SUBSTITUTIVO, exarando parecer favorável a matéria.

Aracruz-ES, 07 de outubro de 2020


CARLOS ALBERTO PEREIRA VIEIRA
Relator